

ATO PROCESSUAL: PV n.º 005/2025 - D_N

PROCESSO: TC n.º 005.776/2025

ASSUNTO: Denúncia sobre nepotismo

ENTIDADE: Município de Porto

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Leandro Maciel do Nascimento

DENUNCIANTES: Sr. Murilo Sotero Rocha - Vereador Municipal

Sr.^a Edileusa Carvalho Mesquita - Vereadora Municipal

Sr. João Elton de Paiva Oliveira - Vereador Municipal

Sr. Luís Paulo Costa da Mata - Vereador Municipal

DENUNCIADOS: Sr. Aluizio Moreira Vaz - Prefeito Municipal

Sr. Antônio de Souza Vivica - Presidente da Câmara Municipal

ADVOGADOS: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI n.º 5.085 e outros -
representando o Sr. Aluizio Moreira Vaz (com procuração nos autos,
pç. n.º 15.2)

Dr. Ítalo de Sousa Bringel OAB/M n.º 10.815 - representando o Sr.
Antônio de Sousa Vivica (com procuração nos autos, pç. n.º 14.2)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

PROPOSTA DE DECISÃO

Assiste razão ao Ministério Público de Contas.

2. No tocante a materialidade, não resta dúvida quanto a irregularidade do ilícito administrativo, uma vez que os autos narram a *prática de nepotismo decorrente das nomeações de servidores para cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Porto*. Tal conduta afronta os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como a Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a designação de cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, para cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública.

3. No presente caso, os autos narram que os cargos em comissão relacionados no Relatório de Instrução (*peça n.º 22, tabela 01, fl. n.º 08*), foram ocupados por pessoas com vínculo de parentesco com a Vice-Prefeita e Secretários Municipais, o que configura situação de nepotismo indireto ou por influência. Cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao editar a Súmula Vinculante n.º 13, consolidou entendimento de que a prática de nepotismo ofende diretamente os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e igualdade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

4. Em relação aos parentes da vice-Prefeita, relacionados na tabela supracitada, ainda que os nomeados não estejam formalmente lotados em seu gabinete, mas em outras Secretarias, a configuração de nepotismo permanece, tendo em vista a existência de subordinação hierárquica indireta, uma vez que a Vice-Prefeita é a substituta eventual e direta do Prefeito Municipal em suas faltas e impedimentos, o que atrai, igualmente, a incidência das normas que vedam o nepotismo.

5. Ademais, restou configurada irregularidade específica na nomeação do Controlador-Geral da Câmara Municipal, Sr. Francisco Lima Amaral, uma vez que o cargo deve ser obrigatoriamente provido por servidor efetivo do quadro do Poder Legislativo, conforme determina o art. 10 da Instrução Normativa TCE PI n.º 005/2017, que estabelece mandato de três anos para o titular do controle interno, nomeado dentre os integrantes do quadro permanente. A nomeação de agente estranho aos quadros do Legislativo afronta,

portanto, a normativa deste Tribunal, além de comprometer a independência e a regularidade das atividades de controle interno.

6. Por fim, quanto a autoria, essa se encontra demonstrada, já que o cotejo probatório aponta os Srs. Aluizio Moreira Vaz e Antônio de Souza Vivica, já qualificados nos autos, como responsáveis pela prática dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

7. Ante o exposto e nos termos requeridos pelo Ministério Público de Contas, proponho:

a) a **Procedência** da presente Denúncia;

b) a **Expedição de determinação de nulidade** dos atos de nomeação dos 17 servidores comissionados listados pela DFPESSOAL II, quais sejam: Sr.^a Maria do Rosário Alves Costa – trabalha no Apoio Pedagógico escolar da Escola Nilo Soares do Rêgo e é Sogra do Secretário de Educação/Mãe da vice-Prefeita; Sr. Anízio José de Moura Neto – Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito e é irmão do Secretário de Saúde/Cunhado do Secretário de Finanças; Sr. Francisco das Chagas Santos Costa – Assessor de Planejamento Socioeconômico e Financeiro da Secretaria de Planejamento e é Tio da vice-Prefeita; Sr. Bruno Kardeck Castelo Branco Sales Araújo – Assessor Parlamentar do gabinete do Prefeito e é enteado da vice-Prefeita/Filho do Secretário de Educação; Sr.^a Amanda Lima Castelo Branco de Moura – Assessora Técnica da Secretaria de Assistência Social e irmã do Secretário de Finanças; Sr.^a Dirce Andrade Silva – Assessora Técnica da Secretaria de Planejamento e é Sogra do Secretário de Planejamento; Sr.^a Ociene Barbosa



Nogueira Costa – Assessora Técnica da Secretaria de Planejamento e é esposa do tio da vice-Prefeita; Sr. Salatiel Gonçalves Dias Filho – Consultor Jurídico do Município e é sobrinho do Vereador Elias Pessoa; Sr. Pedro Alves de Araújo Neto – Coordenador do CREAS da Secretaria de Assistência Social e é sobrinho da vice-Prefeita; Sr.^a Rosana Gonçalves de Oliveira – Coordenadora de Educação Infantil da Secretaria de Educação e é filha do Secretário de Obras; Sr.^a Dalva Celeste Lima Neta – trabalha no Departamento de Controle Estatístico e Dados da Secretaria de Saúde e é esposa do Secretário de Saúde; Sr.^a Marilene Pereira da Silva - trabalha no Departamento de Educação Física da Secretaria de Esportes e é esposa do Secretário de Transporte; Sr. Marcos Paulo Geronço Silva – trabalha no Departamento de Estradas e Rodagem e é filho do Secretário de Transporte; Sr. Manoel Pereira da Silva – trabalha no Departamento de Obras e é cunhado do Secretário de Transporte; Sr.^a Débora Virgínia Castelo Branco Sales Araújo – trabalha no Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria de Saúde e é filha do Secretário de Educação/enteada da vice-Prefeita; Sr. Hélio Castelo Branco Barbosa Filho – Diretor Geral do Terminal Rodoviário e é pai do Secretário de Finanças; e Sr.^a Roselany Maria Alves de Araújo Costa – trabalha na Divisão de Ações Preventivas da Secretaria de Saúde e é sobrinha da vice-Prefeita, e o consequente desfazimento dos seus efeitos, em razão da prática de nepotismo;

c) a **Expedição de Determinação** da **nulidade** do ato de nomeação do Sr. Francisco Lima Amaral do cargo de

Controlador-Geral da Câmara, por descumprimento do art. 90, § 1º da Constituição Estadual e descumprimento do art. 10 da IN TCE PI n.º 005/2017.

8. Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

- a)** Aguardar prazo recursal;
- b)** Encerrar a tramitação processual.

9. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual n.º 36, de 10.11.2025 a 14.11.2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 29 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	14/11/2025 11:11:32

Protocolo: 005776/2025

Código de verificação: CFDF40A3-F3DD-4CC4-9BF1-69BF70A67CB1

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

